



Prefeitura Municipal de Campestre

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.321/2000

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Campestre, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Campestre tem por finalidade.:

I – congregar as lideranças comunitárias de cada bairro do Município, conjuntamente com as autoridades e órgãos que compõem o Sistema de Defesa Social, no sentido de planejar ações integradas de segurança pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

II – articular a comunidade, visando a busca de solução para os problemas sociais que tragam implicações na área de segurança pública.

III – desenvolver o espírito comunitário nos cidadãos de Campestre.

IV – promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando a criação de projetos e realização de campanhas educativa e de interesse da segurança pública do município.

V – programar eventos comunitários que fortalecem os vínculos da comunidade com os órgãos que compõem o sistema de defesa social.

VI – buscar colaboração de outros órgãos através de iniciativas que promovam o bem estar da comunidade.

VII – pugnar pela defesa dos direitos humanos, mantendo ligações com os organismos que tenham a mesma finalidade.



Prefeitura Municipal de Campestre

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – desenvolver e implantar sistemas para a coleta de dados, análise e avaliação dos serviços prestados pelos órgãos que compõem o sistema de defesa social, visando melhorar a prestação de serviços a comunidade.

IX – estreitar a integração entre os órgãos de defesa social e entre estes e os diversos segmentos da comunidade, destinatária da prestação do serviço público.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social terá a seguinte composição.:

- I – Presidente.
- II – Vice – Presidente.
- III – Secretário.
- IV – Tesoureiro.
- V – Diretor Social.

DOS MEMBROS NATOS.:

- a) Um representante nomeado pelo Executivo Municipal.
- b) Um representante da Câmara Municipal de Campestre.
- c) Um representante da Defensoria Pública.
- d) Um representante do Ministério Público.
- e) Um representante da Ordem dos Advogados de Campestre.
- f) O Delegado da Polícia Civil de Campestre.
- g) O Comandante da Polícia Militar de Campestre.

DOS MEMBROS EFETIVOS.:

- a) Representante das Associações Comunitárias do Município.
- b) Representante da Maçonaria.
- c) Representante da Associação Comercial do Município.
- d) Representante das empresas prestadores de serviço público (Correios, CEMIG ou COPASA).
- e) Representante das Escolas Municipais.
- f) Representantes dos pais de alunos das Escolas Municipais.
- g) Representante do Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de Campestre
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O conselho, dentro do prazo de 120 dias após a publicação desta Lei, se reunirá para a eleição e elaboração do seu estatuto e regimento interno.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 17 de novembro de 2000.
Leandro Antônio Borges
Dr. Leandro Antônio Borges
Prefeito Municipal

